



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

LEI Nº. 1.199/2007

Autógrafo nº009/2007
Projeto de Lei nº. 011/07.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE.

LEI:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º - A Política Municipal dos Direitos do idoso, no âmbito do Município de Faxinal, tem por objetivo assegurar os Direitos da pessoa maior de sessenta anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único: Na consecução desta Política, cumprir-se-ão as diretrizes da Legislação Federal e Estadual vigente e a pertinente à Política Nacional do Idoso, como estabelece a Lei Federal nº. 8.842, de 04 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto-Lei nº. 1948, de 03 de julho de 1996, e a Lei Estadual nº. 11.863, de 23 de outubro de 1997.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º - Na execução da política municipal dos Direitos do Idoso, observar-se-ão os seguintes princípios:

I - O dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao idoso todos os Direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e o direito à vida;

II - O tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;

III - O fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;

IV - a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

V - a criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – C.M.D.I., órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado à Secretaria responsável pelo Planejamento Municipal.

Seção I

Da Competência

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar, socioeconômico e político-cultural do Município de Faxinal e visará à eliminação de preconceitos;

II - o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso perante os conselhos;

III – o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política formulada bem como à análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

IV – o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções e verbas de representações parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;

V - a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afeta ao idoso;

VI – a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

VII – o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

VIII – o incentivo e apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

IX – a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;

X - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a proteção de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e a defesa dos direitos do idoso;

XI - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;

XII - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;

XIII - o gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos do idoso.

Seção II

Da Constituição e da Composição

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos do idoso será composto por (dez) 10 membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim discriminados:

I - dez representantes de organizações não-governamentais de âmbito municipais diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos, eleitos na Conferência Municipal dos Direitos do idoso, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) dois representantes das instituições de atendimento ao idoso em regime asilar;
- b) dois representantes das instituições de atendimento em sistema aberto de defesa dos idosos;
- c) dois representantes das organizações profissionais afetas à área;
- d) um representante das associações civis comunitárias;
- e) um representante dos Sindicatos e entidades patronais com base territorial no Município;
- f) um representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores com base territorial no município;
- g) um representante de instituição de ensino superior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

II – seis representantes do Poder Público locais, assim distribuídos:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) um representante da COAMO;
- e) um representante da Autarquia do Serviço Municipal de Saúde;
- f) um representante do Legislativo Municipal.

Art. 6º - Para nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I – os representantes do Poder Executivo serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito do Município dentre os titulares ou servidores efetivos e em exercício das Secretarias e Autarquias e empresas públicas municipais;

II - o representante do Legislativo será indicado pelas lideranças partidárias da Casa e nomeado pelo Prefeito do Município.

§ 1º - poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos direitos do idoso – C.M.D.I. o Ministério Público da Comarca de Faxinal, a Ordem dos Advogados do Brasil/Faxinal, a sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, o Poder Judiciário local, a Câmara Municipal e demais órgãos que possam contribuir para a efetivação dos direitos do idoso.

§ 2º - Caberá às organizações não-governamentais a indicação de seus membros efetivos e suplentes (após a eleição pela Conferência Municipal), para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria responsável pelo Planejamento Municipal.

§ 3º - O não atendimento ao disposto no § 2º deste artigo implicará a substituição da organização infratora por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

§ 4º - Os membros das organizações não-governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de dois anos, período em que poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem deliberação da maioria qualificada do Conselho.

§ 5º - Os membros representantes das organizações governamentais e não-governamentais poderão ser reconduzidos para apenas um novo mandato consecutivo, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

Art. 15º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários afetas à área, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em assuntos específicos.

Seção IV

Do Mandato de Conselheiro

Art. 16º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão nomeados por ato do Prefeito do Município, conforme critérios instituídos no art. 6º desta Lei, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 17º - Nos casos de perda do mandato elencados no Art. 18 desta Lei, os membros efetivos dos Conselhos Municipal dos Direitos do Idoso poderão ser substituídos pelos suplentes mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito do Município.

Art. 18º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na Sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 19º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

Art. 20º - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada mediante correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 21º - Perderá a representatividade a instituição que:

I – Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Faxinal;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 22º - Em caso de vacância, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso procederá à nova eleição.

CAPITULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 23º - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao idoso, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Faxinal e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 24º - Os participantes da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso serão eleitos em reuniões convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no período de trinta dias anteriores à data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo Único – As reuniões no “caput” deste artigo serão convocadas por edital público do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso publicado no Órgão de divulgação dos atos oficiais do município com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 25º - Os representantes titulares e suplentes dos Poderes Executivo e Legislativo na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no prazo até cinco dias anteriores à realização da Conferência.

TRIBU
dição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

Art. 26º - Compete à Conferência Municipal dos Direitos do Idoso:

I – avaliar a situação do Município;

II - traçar as diretrizes gerais da política municipal do idoso no biênio subsequente ao de sua realização;

III - eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

IV - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

V - aprovar as suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 27º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos a idosos do Município de Faxinal.

Art. 28º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria responsável pelo Planejamento Municipal.

Art. 29º - O Prefeito do Município, mediante ato próprio, indicará os gestores do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 30º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I – as transferências do Município;

II – as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedade de economia mista;

III – as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

PUBLICADO
TR. BUN
ação:
Deu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as demais receitas destinadas ao fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, e sua destinação serão deliberados por meio de Projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do idoso.

Art. 31º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal da Prefeitura, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art.32º - O Prefeito do Município, mediante decreto expedido no prazo de sessenta dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art.33º - Para o exercício financeiro de 2008, o Prefeito do Município remeterá à Câmara Municipal Projeto de Lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo único. A partir do exercício financeiro de 2008, o Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei nos orçamentos anuais do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. (34) Considerar-se á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 35º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (15/05/2007).

JAIR PINTO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

